



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 744394
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura- SEC e Associação Folclórica de São José do Alto Belo do Município de Bocaiúva
Apenso: Recurso Ordinário n. 969239

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Cultura, em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio n. 1682/0/05, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, e a Associação Folclórica de São José de Alto Belo do Município de Bocaiúva.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 18/6/2015 (f. 181/181v), a Segunda Câmara julgou irregulares as contas do Convênio n. 1682/0/05, de responsabilidade do Sr. Teófilo de Azevedo Filho, presidente da Associação Folclórica de São José do Alto Belo do Município de Bocaiúva, e determinou ao referido gestor que promova o ressarcimento aos cofres do Estado de Minas Gerais do valor histórico de R\$ 2.957,98 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), a ser devidamente atualizado no momento de seu efetivo recolhimento, e ainda, aplicou-lhe multa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Interposto Recurso Ordinário, autuado sob o n. 969239, foi o recurso conhecido por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito denegado, mantendo-se incólume a decisão recorrida, nos termos do Acórdão prolatado na sessão plenária de 16/11/2016 (f. 187v).

A decisão transitou em julgado em 4/9/2017, conforme certificado à f. 188.

À vista do pagamento voluntário da multa e da restituição, foram emitidas, respectivamente, as Certidão de Quitação n. 520/2018 (f. 224v) e 499/2018 (f. 226v). Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Deste modo, considerando que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.